

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000519/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053079/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008479/2017-73
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL., CNPJ n. 07.005.403/0001-72, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO RODRIGUES CORREA;

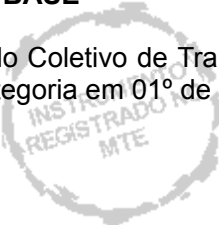
E

INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV, CNPJ n. 04.192.012/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARLA VALADARES DE CASTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados da Instituição Beneficente, Religiosa e Filantrópica do DF**, com abrangência territorial em DF.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA TERCEIRA - COMUNICADO DE DISPENSA**

Qualquer que seja o tempo de serviço do empregado, a comunicação de sua dispensa só poderá ocorrer por escrito e mediante protocolo de entrega.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

As partes acordam que os contratos de trabalho serão firmados por prazo indeterminado, tendo sua **duração limitada conforme prazo estabelecido** no referido Projetos por meio de **Termos de Fomento, Termos de Colaboração e ou Convênios com o setor público federal e ou distrital** a qual os empregados estejam vinculados.

Findado o(s) projeto(s), fica o INSTITUTO NAIR VALADARES, **autorizado** a operar a rescisão contratual de todos os empregados, de forma imotivada, observando - se o pagamento de todas as verbas trabalhistas de direito.

Parágrafo Primeiro: Caso o(s) projeto(s) /**Termos de Fomento, Termos de Colaboração e ou Convênios** seja(m) renovado(s) ou havendo novo projeto que o encaixe, fica **autorizada a recontração dos empregados de imediato**, desde que seja de interesse das partes envolvidas, oportunidade em que será celebrado um novo contrato de trabalho por prazo indeterminado, nas mesmas ou melhores condições do contrato anterior, **com atenção a continuidade do vínculo garantido pela CLT.**

Parágrafo segundo: Todos empregados irão cumprir o aviso prévio sem a liberação das duas horas ou sete dias, sendo que os mesmos continuarão com contrato de trabalho vigente na instituição mediante a recontração. Para os trabalhadores que optarem pela não recontração segue os trâmites normais nos moldes dos artigos 477 e 488 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS GARANTIDOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

No ato da rescisão contratual imotivada, serão quitadas todas as verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho por prazo indeterminado já existente.

-

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXTA - EM CASO DE RECONTRAÇÃO IMEDIATA A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – OPÇÃO

As férias serão devidamente quitadas quando da realização da rescisão contratual, observada a proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro: Para concessão das férias será observada a data referente à recontração, que passara a contar como data base para cálculo dos períodos aquisitivos e concessivos.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver recebido **férias proporcionais** no TRCT e FOR RECONTRATADO DE IMEDIATO fará jus ao gozo das mesmas após recontração, sem prejuízo do recebimento do seu salário contratual referente à época da concessão, sendo este considerado, para fins legais, como **horas normais trabalhadas, exceto quando ocorrer nos termos do art. 133, I, da CLT** e observando a seguinte proporcionalidade:

- a) Férias proporcionais < **5/12** – Período de gozo 10 dias;
- b) Férias proporcionais = **5/12 e 6/12** – Período de gozo 15 dias;
- c) Férias proporcionais = **7/12 e 8/12** – Período de gozo 20 dias;
- d) Férias proporcionais = **9/12 e 10/12** – Período de gozo 25 dias;
- e) Férias proporcionais = **11/12** – Período de gozo 28 dias;

Parágrafo Terceiro: Será concedido aos empregados que exercem jornada especial 30 dias corridos de férias, ficando a cargo da instituição conforme Art 134 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - EM CASO DE RECONTRATAÇÃO IMEDIATA - DAS FÉRIAS – OPÇÃO 2

As férias serão devidamente quitadas quando da realização da rescisão contratual, observada a proporcionalidade. No entanto, para a concessão das férias será observada a data referente ao **PRIMEIRO** contrato de trabalho do empregado, de modo que os períodos aquisitivos e concessivos permanecerão inalterados.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado estiver recebido às férias no TRCT e FOR RECONTRATADO DE IMEDIATO, na época de sua concessão o empregado fará jus a gozá-las e receberá o seu salário contratual do mês, sendo este considerado, para fins legais, como **horas normais trabalhadas, exceto quando ocorrer nos termos do art. 133, I, da CLT.**

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados do Instituto Nair Valadares representados pelo o SINTIBREF/DF e complementar Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000636/2016 – SINTIBREF/SINIBREF, faz-se necessário em virtude da implementação da “Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016,” que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil” e regula os procedimentos de parcerias da sociedade civil organizada com o poder público no Distrito Federal e para flexibilizar exclusivamente em seu objeto a Portaria nº 384/92, a qual considera fraudulenta a rescisão contratual seguida de recontratação ou de permanência do trabalhador em serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Ficam mantidas todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, de obrigações de ambas as partes aqui representadas, devidamente Depositada, Registradasob número DF000636/2016 e Arquivada junto a SRTE/DF - MTE, em conformidade com a legislação vigente.

Por estarmos acordados, firmamos este instrumento para que, depois de depositada, registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, produza os seus efeitos jurídicos e legais, no prazo estipulado pelo § 1º do Art. 614 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**FRANCISCO RODRIGUES CORREA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO
FEDERAL.**

KARLA VALADARES DE CASTRO

**PRESIDENTE
INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.